

LAR ESCOLA "VÓ ANTONIETA"

- Fundado em 10 de outubro de 1963
CNPJ nº 43.266.345/0001-02 - Reg. DOTSPS - SP nº 1811
CNSS nº 243655 - Utilidade Pública Municipal Lei 579/64
Utilidade Pública Estadual Lei 8603/65 e Federal 70364/72



REGIMENTO INTERNO DO LAR ESCOLA "VÓ ANTONIETA"

Título I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Art. 1º - O Lar Escola "Vó Antonieta", está situado na Rua: Orlando Dei Santi, nº 2070 - Bairro: Santa Sofia - Americana - SP - CEP: 13477-150 - TEL: (19) 3468.49.15 - CNPJ: 43.266.345/0001-02, é uma entidade filantrópica.

Capítulo II

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

Art. 2º - O Lar Escola "Vó Antonieta" trabalhará com curso de Educação Infantil que será oferecido a crianças de ambos os sexos, de 01ano e 03 meses à 3 anos e 06 meses em período integral das 07h às 17h de segunda à quinta-feira e das 07h às 16h de sexta-feira.

Título II

Finalidade e Objetivos do Lar Escola "Vó Antonieta"

Capítulo I

FINALIDADE:

Art. 3º - O Lar Escola "Vó Antonieta", entidade filantrópica, estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, independentemente do sexo, etnia, cor, situação sócio econômica, credo, religião e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrária a qualquer forma de preconceito ou discriminação, além de oferecer as famílias, suporte interdisciplinar, composto por uma equipe técnica.

Art. 4º - O Lar Escola "Vó Antonieta", tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Capítulo II

OBJETIVO GERAL:

Art. 5º - O Lar Escola "Vó Antonieta", tem por objetivo o desenvolvimento do educando, sua participação ativa no processo de aprendizagem, seu preparo para a cidadania, o seu desenvolvimento dos aspectos cognitivos, social, físico, psicológico, intelectual e moral.

Capítulo III

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Art. 6º - Observar continuamente e sistematicamente as condições físicas, comportamentos e queixas, durante todo o período em que a criança permanecer na creche, afim de, detectar os problemas de saúde e anormalidades para interferir eficientemente, proporcionando a criança um desenvolvimento integral e sadio.

Art. 7º - Apropriar-se dos mais diferentes tipos de linguagem construídos pela humanidade (oral, escrita, matemática, corporal, plástica e musical) de acordo com suas capacidades e necessidades, utilizando-as para expressar o seu pensamento e suas emoções, para compreender e comunicar-se com as outras crianças e adultos.

Título III

Organização Didática

Capítulo I

Art. 8º - O Lar Escola "Vó Antonieta", oferecerá a educação infantil nas seguintes modalidades:

RUA: ORLANDO DEI SANTI, Nº 2070 - SANTA SOFIA - AMERICANA - SP
TEL: (19) 3468.49.15 - CEP: 13477-150
Email: meninas.antonietta@vivax.com.br



1

LAR ESCOLA "VÓ ANTONIETA"

- Fundado em 10 de outubro de 1963
CNPJ nº 43.266.345/0001-02 - Reg. DOTSPS - SP nº 1811
CNSS nº 243655 - Utilidade Pública Municipal Lei 579/64
Utilidade Pública Estadual Lei 8603/65 e Federal 70364/72



- I - Berçário II - Idade 1 ano e 3 meses a 2 anos e 4 meses.
- II - Maternal I - Idade 2 anos e 5 meses a 3 anos.
- III - Maternal II - Idade 3 anos a 4 anos.

Capítulo II

DURAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS:

Art. 9º - a carga horária seguirá a mesma estipulada pela Secretária de Educação do Município.

Capítulo III

CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS:

Art. 10º - Os agrupamentos dos alunos serão organizados considerando os seguintes aspectos

- I - Faixa Etária
- II - Desenvolvimento físico e mental e as características dos próprios momentos em que estão vivendo

Capítulo IV

DO CURRÍCULO:

Art. 11º - O currículo, significando toda ação educativa que envolva o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, abrangerá as seguintes áreas de conhecimento para a educação infantil:

A. Conhecimento do Mundo

- I. Linguagem oral e escrita
- II. Matemática
- III. Natureza e Sociedade
- IV. Artes
- V. Música
- VI. Movimento

B. Formação Pessoal e Social

- I. Identidade e autonomia

Art. 12º - O currículo para a complementação escolar será composto das seguintes atividades:

- I - Recreação
- II - Festas e datas Comemorativas

Capítulo V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

Art. 13º - O Projeto Político Pedagógico do Lar Escola "Vó Antonieta" é o registro de toda ação a ser desenvolvida e conterá:

- I - Identificação da Unidade
- II - Estrutura e Organização Geral da Unidade
- III - Marcos Referenciais do Trabalho Pedagógico
- IV - Calendário de Atividades
- V - Projetos da Unidade
- VI - Disposições e Normas de Funcionamento
- VII - Avaliações

Título IV

Regimento Escolar

Capítulo I

CALENDÁRIO ESCOLAR:

Art. 14º - O Lar Escola "Vó Antonieta", elaborará anualmente o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Projeto Político Pedagógico da Instituição, baseado na legislação vigente devendo conter:

RUA: ORLANDO DEI SANTI, Nº 2070 - SANTA SOFIA - AMERICANA - SP
TEL: (19) 3468.49.15 - CEP: 13477-150
Email: meninas.antonietta@vivax.com.br



[Handwritten signatures and initials]

LAR ESCOLA "VÓ ANTONIETA"

- Fundado em 10 de outubro de 1963
CNPJ nº 43.266.345/0001-02 - Reg. DOTSPS - SP nº 1811
CNSS nº 243655 - Utilidade Pública Municipal Lei 579/64
Utilidade Pública Estadual Lei 8603/65 e Federal 70364/72



- I. Período de férias.
- II. Reuniões pedagógicas e de pais e mestres
- III. Período de elaboração e ou reformulação do Projeto da Instituição
- IV. Período de planejamento geral e avaliação institucional.

Capítulo II

DA MATRICULA:

Art. 15º - A matrícula será efetuada mediante disponibilidade de vagas, seguindo a ordem do cadastro único/demanda.

Art. 16º - No ato da matrícula o pai ou responsável pelo aluno deverá apresentar:

- I. Certidão de nascimento
- II. Comprovante de residência
- III. Carteira de vacinação
- IV. Declaração de emprego
- V. Ficha de cadastro devidamente preenchida
- VI. Ficha Médica preenchida e carimbada pelo médico pediatra.
- VII. 02 fotos 3x4 da criança.



Parágrafo Único: O início das aulas está vinculado à entrega da documentação completa dentro do prazo estipulado pela instituição e a participação da família na reunião de integração realizada com agendamentos prévios.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES PARA FREQUENCIA A CRECHE

Art. 17º - Todas as crianças deverão comparecer na Unidade Escolar asseadas e devidamente uniformizadas a partir do primeiro dia de aula.

Art. 18º - As mudanças de endereço, telefone ou trabalho deverão de imediato ser comunicadas a escola

Art. 19º - Respeitar o horário das aulas pré-estabelecido de entrada e saída da sendo: entrada: 7hs00, com tolerância até às 7hs30, e saída: de segunda a quinta-feira as 16h30m com tolerância até às 17hs00 e as sexta-feira as 15h30, com tolerância até as 16h00.

Art. 20º - Entrada após o horário de fechamento do portão, somente até as 10hs00, para as crianças que passarem por consultas médicas no dia, submeterem-se a inalações e vacinas com apresentação de comprovante.

Art. 21º - Não será permitida a permanência de crianças na instituição que esteja com atestado médico de afastamento.

Art. 22º - As crianças portadoras de algum tipo de doença contagiosa como catapora, escabiose (sarna), pediculose (infestação por piolhos), caxumba, hepatite, infecção intestinal, conjuntivite, dentre outras, não deverão frequentar a escola para que não ocorra a contaminação de outras.

Art. 23º - Atendimento aos pais ou responsáveis será realizado mediante prévio agendamento através de solicitação no caderno de recados, ressalvados os casos de urgência.

Art. 24º - A comunicação diária com as educadoras será através do caderno de recados que deverá ser mantido dentro da bolsa da criança, devendo ser observado e assinados diariamente pelos pais.

Art. 25º - Caso a criança apresente algum sinal de anormalidade (temperatura alta, diarreia, vômitos, dor prolongada, apatia etc.) no caso físico, durante o transcorrer do período escolar, os pais ou aqueles autorizados, serão comunicados a vir buscar imediatamente a criança. Para retornar à creche no dia seguinte, a mãe deverá apresentar atestado médico.

Art. 26º - A escola não ministrará nenhum remédio às crianças, sendo facultado aos pais/responsáveis o comparecimento à escola em qualquer horário para ministra-los.

RUA: ORLANDO DEI SANTI, Nº 2070 - SANTA SOFIA - AMERICANA - SP
TEL: (19) 3468.49.15 - CEP: 13477-150
Email: meninas.antonietta@vivax.com.br

LAR ESCOLA "VÓ ANTONIETA"

- Fundado em 10 de outubro de 1963
CNPJ nº 43.266.345/0001-02 - Reg. DOTSPS - SP nº 1811
CNSS nº 243655 - Utilidade Pública Municipal Lei 579/64
Utilidade Pública Estadual Lei 8603/65 e Federal 70364/72



Art. 27º - A escola somente alterará o cardápio elaborado pela Nutricionista, mediante receituário médico, o mesmo ocorrerá quando da suspensão da alimentação especial. Aplicando-se este procedimento também quanto as restrições alimentares.

Art. 28º - Todos os pertences tais como roupas, brinquedos material de higiene, etc., deverão ser identificadas com o nome delas, pois a Instituição não se responsabiliza pelo desaparecimento de pertences não identificadas.

Art. 29º - É obrigação de todos zelarem pelo bom relacionamento com a Instituição e seus funcionários, devendo ser observado o respeito e a boa educação para com todos.

DAS PENALIDADES

Art. 30º - A ausência injustificada superior a cinco dias ensejara automaticamente no cancelamento da matricula do aluno.

Art. 31 - O descumprimento das normas aqui estabelecidas será objeto das seguintes penalidades aplicadas de forma progressiva:

1. Advertência que poderá ser reiterada por três vezes;
2. Suspensão, consecutivas e progressivas por até três dias;
3. Cancelamento da matricula;

Art. 32º - No caso de ausências injustificadas em período superior a cinco dias consecutivos ou não, a matricula será automaticamente cancelada

Art. 33 - Ressalvado os casos considerados graves, a critério da Diretoria, que tornem inviável a convivência harmoniosa entre criança, instituição e pais/responsáveis, a matricula será imediatamente cancelada, com a tomada de providencias necessárias.

Título V

Das disposições gerais

Art. 34º - A criança matriculada receberá refeições, compreendendo desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche e refeição da tarde, seguindo cardápio elaborado pela nutricionista.

Art. 35º - Reuniões entre Pais e a Escola

I. Acontecerá reunião geral e individual durante o ano.

II. No final de cada semestre, será efetuada uma reunião individual com os pais para relatar o desenvolvimento da criança.

III. Caso haja necessidade, convocar-se-ão os pais para outras orientações.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis deverão justificar o motivo do não comparecimento à reunião.

IV. Durante a reunião de pais, só poderá ausentar-se justificando o motivo à Coordenação.

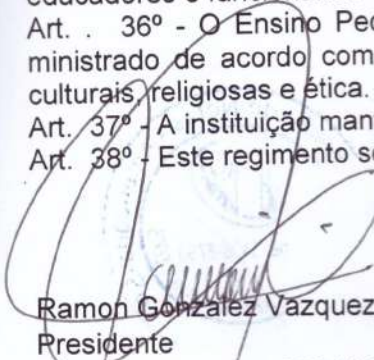
V. Nas reuniões de pais haverá aula normalmente, por isso pedimos aos pais para que não traga crianças para a reunião, para que haja uma participação mais efetiva dos mesmos.

Toda última sexta-feira do mês não haverá expediente para os alunos devido a capacitação dos educadores e funcionários

Art. 36º - O Ensino Pedagógico acontecerá em horário normal na Educação Infantil e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito às diversidades culturais, religiosas e ética.

Art. 37º - A instituição manterá a disposição dos pais cópias deste regimento.

Art. 38º - Este regimento será alterado sempre que necessário.


Ramon Gonzalez Vazquez Neto
Presidente



RUA: ORLANDO DEI SANTI, Nº 2070 - SANTA SOFIA - AMERICANA - SP
TEL: (19) 3468.49.15 - CEP: 13477-150
Email: meninas.antonieta@vivax.com.br

Apresentado hoje, para
 AVERBAÇÃO () REGISTRO
 RCPJ () RTD
 12 MAI 2016
 PRENOTADO SOB Nº 101936
 (Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO João Batista de Sousa
 CEP 13465-520 - RUA 7 DE SETEMBRO, 973 - CENTRO - POUCOAN (19) 3408-8790 - EMAIL: tbl@tblnotas.com.br

Reconheço por semelhança a firma de RAMON GONZALEZ VAZQUEZ
 NETO, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
 Americana, 2 de junho de 2016 874944/169-53
 R\$ 5,35 531

FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA Escrevente
 0025AA0265743 - F18V

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Americana - SP
 Rua Sete de Setembro, 973 Fone: 3408-8790

BRASIL
 122424
 FIRMA
 0025AA0265743

VÁLIDO SOMENTE COM SELO.